



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta à Impugnação interposta pela Empresa **J&A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, tempestivamente, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 219/2023/SML/PVH, oriundo do Processo Administrativo nº 0600-00016494/2022-90-e tem por objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL).

I. RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Porto Velho ([PMPV - Portal da Transparência \(portovelho.ro.gov.br\)](http://PMPV - Portal da Transparência (portovelho.ro.gov.br)))

II. DO PEDIDO

Em síntese e no essencial, a impugnante solicita "...A correção dos valores estimados do item 02, atualizando para o valor real de mercado...", Com isso solicita a adequação do item do edital.

III. DA ANÁLISE

Quanto ao alegado, inquirimos ao setor demandante Divisão de Pesquisa Mercadológica- SML, que prontamente, respondeu.

Em síntese informou que os valores encontram-se compatíveis com os valores do mercado;

O valor será mantido, conforme transcrição abaixo:

(...)

Prezada Pregoeira,

Considerando o pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 219/2023/SML, que a empresa J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, destacou que os valores do item 2 estariam superiores ao cotado do edital, desta forma informamos que conforme as cotações realizadas acostadas no processo 00600-00016494/2022-90-e os valores não estão superiores, tendo em vista que na pesquisa



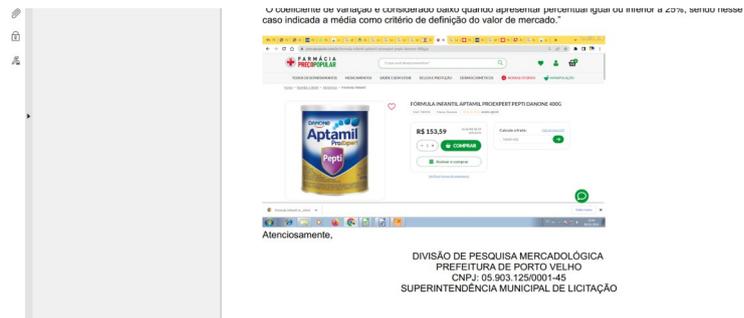
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



realizada encontra-se os valores pertinente ao que foi objeto de impugnação (R\$ 170,55).

Desta forma não cabe a correção dos valores do item 2, uma vez que, os valores encontram-se compatíveis com os valores do mercado.

Segue em anexo os valores pesquisados novamente.



Informo ainda, que fora utilizado o Manual de Orientação “Pesquisa de Preços”, ano 2017, editado pela Secretaria de Auditoria Interna do Superior Tribunal de Justiça, acerca do critério a ser utilizado para definição dos preços. In verbis:

“O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado.

IV. DA DECISÃO

Assim, conheço a Impugnação, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos das razões acima expostas.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Porto Velho-RO, 08 de Janeiro de 2024.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



LILIAN MOREIRA DE ALMEIDA MOURÃO
Pregoeira – SML